

REGULAMENTO – PROGRAMA VERBA DE PROPAGANDA COMPARTILHADA 2026/2

O presente Programa Verba de Propaganda Compartilhada (“Programa VPC”) é promovido pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (“UNIASSELVI”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede localizada na Rua Doutor Pedrinho, nº 79, sala 01, bairro Rio Morto, Indaial/SC, CEP: 89082-262.

- Considerando que a **UNIASSELVI** oferta em todo o território nacional cursos de Graduação na modalidade a distância, por meio de seus Polos Próprios e Parceiros (“Polos EAD”);
- Considerando o objetivo comum da **UNIASSELVI** e de seus Polos EAD de ganhar eficiência nos processos de divulgação e captação de novos alunos para os cursos de graduação a distância ofertados pela **UNIASSELVI**;
- Considerando que a **UNIASSELVI** busca alinhar sua relação e definir junto aos seus Polos EAD as melhores estratégias de mercado e Marketing;

Resolve estabelecer o presente Regulamento para o Programa Verba de Propaganda Compartilhada (“Programa VPC”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1 – DO OBJETO

1.1. O Programa VPC tem caráter temporário, excepcional e transitório, e consiste no investimento, pela **UNIASSELVI**, do mesmo valor comprovadamente investido pelo Polo EAD Parceiro participante, no edital de 2026/2, para publicidade de mídia exterior, rádio e mídia volante, exclusivamente nos formatos de inserção previstos neste Regulamento.

1.1.1. Não estarão aptos a participar do Programa VPC os Polos Próprios da **UNIASSELVI**.

1.2. Enquadram-se como válidos em mídia exterior os seguintes formatos de inserção:

- a) Outdoor – tamanho 9x3m ou aproximado;
- b) Busdoor;
- c) Frontlights;
- d) Painéis de LED;
- e) Mobiliários urbanos.

1.3. Enquadram-se como válidos em rádio, exclusivamente, as emissoras com sinal “FM”, nos seguintes formatos de inserção:

- a) Spot de 30 segundos;
- b) Spot de 15 segundos;
- c) Testemunhais;
- d) Patrocínios de programas e citações de 5 segundos.

1.4. Enquadram-se como válidos em mídia volante, exclusivamente, as contratações através da empresa **MÍDIA 10 – BRASIL CARRO DE SOM**, CNPJ: 46.007.988/0001-11 (<https://midia10ooh.com.br/>), no seguinte formato de inserção:

- a) Publicidade em carro de som.

1.5. O Programa VPC não estabelece nenhum tipo de obrigação permanente para a UNIASSELVI e não altera quaisquer das cláusulas estabelecidas nos respectivos Contratos de Parceria para Prestação de Serviços Educacionais celebrados entre a UNIASSELVI e seus Polos EAD.

2 – DA VIGÊNCIA A ALTERAÇÕES DO PROGRAMA

2.1. O Programa VPC terá início em **01 de junho de 2026** e término previsto para **31 de outubro de 2026**, ou quando atingir o limite de investimento total de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

2.2. A veiculação da publicidade de que trata o presente Regulamento deverá ocorrer até **31 de outubro de 2026**.

2.3. A solicitação do VPC, deverá ser feita até 1 mês do término do edital, sendo então **30 de setembro de 2026**.

2.4. O Programa VPC poderá ser suspenso, prorrogado, alterado ou cancelado a qualquer momento pela **UNIASSELVI**, a seu único e exclusivo critério, mediante prévia comunicação aos Polos EAD Parceiros participantes.

3 - DOS POLOS EAD PARTICIPANTES

3.1 Ao participarem do Programa VPC, os Polos EAD Parceiros declaram que leram o presente regulamento, concordam com os seus termos e condições e que os cumprirão integralmente. O aceite formal deverá ser realizado através do link [Verba de Propaganda Compartilhada UNIASSELVI - Termos de Serviço 2026.2](#)

4 - DAS OBRIGAÇÕES DOS POLOS EAD PARTICIPANTES

4.1. São obrigações dos Polos EAD Parceiros participantes:

a) Usar exclusivamente fornecedores com cadastro ativo junto ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) da UNIASSELVI. Para consulta e pré-cadastro de fornecedor, utilizar o portal <https://vitru.outbuycenter.com.br/obc/fornecedor/>.

b) Caso o fornecedor escolhido não esteja cadastrado no portal, o Polo EAD deverá realizar o pré-cadastro através do link fornecido no item 4.1.a. Após o envio dos dados, o polo deverá abrir um chamado via Sydle solicitando a conclusão do cadastro. A devolutiva virá pelo mesmo ticket. Consultar o passo a passo disponível em [Passo a Passo Cadastro de Fornecedor](#)

c) Usar exclusivamente as campanhas, layouts e spots promocionais disponibilizadas pela **UNIASSELVI** na plataforma Aspert. Caso os Polos EAD utilizem também marca local, serão consideradas aptas ao Programa VPC as artes que dispõem do recurso de inserção de logomarca de parceiro (quaisquer alterações de layout, além da inserção da logomarca local, desqualificarão o Polo EAD deste programa).

d) Veicular, exclusivamente, no âmbito do Programa VPC, as campanhas promocionais e não institucionais da UNIASSELVI.

e) Enviar ao departamento de Marketing da **UNIASSELVI**, até a data prevista, por meio do link [Solicitação de reaplicação VPC 2026.2 – Preencher o formulário](#) os documentos para validação da VPC, abaixo discriminados.

e.1. Para veiculação em mídia exterior:

I. Nota fiscal emitida pelo fornecedor contra o Polo EAD e respectivo comprovante de pagamento;

II. Comprovação, através do *checking* fotográfico, de todas as placas veiculadas (as exibidoras prestam este serviço ao cliente);

III. Relação de endereços de todas as placas veiculadas (preferencialmente com o código da placa utilizada pela exibidora).

e.2. Para veiculação em rádio:

I. Nota fiscal emitida pelo fornecedor contra o Polo EAD e respectivo comprovante de pagamento. Os dados da veiculação deverão estar explícitos na Nota Fiscal para a realização de conferência junto ao mapa de veiculação. As informações entre Nota Fiscal e comprovantes deverão ser convergentes para que a avaliação da reaplicação exposta no item 5.4 seja realizada, sob pena de reprovação da solicitação. Consulte um exemplo de Nota fiscal aqui: [Exemplo de Nota Fiscal](#)

II. Mapa de veiculação das inserções realizadas.

e.3. Para veiculação em mídia volante:

I. Nota fiscal emitida pelo fornecedor contra o Polo EAD e respectivo comprovante de pagamento;

II. Mapa de veiculação das inserções realizadas. O mapa deverá conter, além de informações de período e horário, dados do polo contratante. Consulte um exemplo aqui: [Relatório de veiculação - carro de som](#)
Comprovação, através de *checking* fotográfico e/ou relatório de circulação realizada. Consulte um exemplo aqui: [Checking Carro de som](#)

f) Atuar de forma ética, sem influenciar, manipular ou de qualquer alterar ou fraudar os resultados obtidos.

g) Não obter e nem tentar obter acesso impróprio de informações de outros Polos EAD Parceiros participantes.

h) Utilizar as informações do Programa VPC somente para os fins previstos neste Regulamento.

i) Manter todas as informações relacionadas ao Programa VPC sob sigilo e confidencialidade, utilizando-as exclusivamente para sua boa execução.

5 – DA MECÂNICA DO PROGRAMA VPC

5.1. Uma vez cumpridas todas as obrigações pelos Polos EaD Parceiros participantes previstas na Cláusula Quarta do presente Regulamento, a **UNIASSELVI** procederá com a aplicação da VPC dos Polos EaD participantes.

5.2. Para o Programa VPC, a **UNIASSELVI** utilizará, preferencialmente, os mesmos fornecedores contratados para veiculação dos Polos EAD Parceiros participantes.

5.3. Dos contratos duradouros e períodos de veiculação:

5.3.1. A **UNIASSELVI** reaplicará a mídia até a data presente no item **2.2**. O cronograma de reaplicação sempre respeitará a data final presente neste Regulamento. Caso a solicitação de reaplicação seja submetida em data que impossibilite a reaplicação integral da mídia, como consta no primeiro contrato, ela será reaplicada pela mídia e pelo período disponível do processo atual.

5.4. O pagamento do valor de que trata o Programa VPC será feito pela **UNIASSELVI** diretamente aos fornecedores contratados pela **UNIASSELVI**, não ocorrendo repasse de valores aos Polos EAD Parceiros participantes.

5.5. Toda e qualquer transação a respeito da solicitação de VPC, sendo pagamentos, notas fiscais, comprovantes e veiculações, devem estar datadas do edital vigente.

6 - VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E FRAUDES

6.1. A **UNIASSELVI** se reserva ao direito de efetuar toda e qualquer ação corretiva que se aplique às ações dos Polos EaD Parceiros participantes e/ou de terceiros que venham a interferir no bom funcionamento do Programa VPC.

6.2. Apuradas as inconsistências e sendo comprovadas eventuais fraudes, a **UNIASSELVI** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a imediata exclusão do Polo EaD Parceiro do Programa VPC, podendo adotar outras medidas administrativas e judiciais que couberem.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias oriundas deste Regulamento devem ser solucionadas e esclarecidas exclusivamente pela Vice-Presidência de Operações EAD da **UNIASSELVI** que possui total autonomia para tanto.

7.2. Qualquer exceção às regras e condições previstas neste Regulamento deverá ser tratada e validada exclusivamente pela Vice-Presidência de Operações EAD da **UNIASSELVI**.

7.3. O presente Regulamento estará disponível aos Polos EaD Parceiros participantes nos canais de comunicações usuais da **UNIASSELVI**.

7.4. Os dados pessoais eventualmente coletados para a execução do Programa VPC serão tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Regulamento.

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de Indaial/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Regulamento.

7.6. Este Regulamento constitui o único regramento do Programa VPC e revoga e substitui todas as disposições anteriores.

Indaial/SC, 01 de junho de 2026.

Vice-Presidência de Operações EAD